



SUMÁRIO

Descrição

Página

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 04/2026	1
LEI MUNICIPAL Nº 582, DE 22 DE JULHO DE 2026.....	2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 04/2026

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 37, incisos I, II, III e IV, considerando o Edital de Abertura nº 001/2025 do Concurso Público do Município de Rosário/MA, a Lei Municipal nº 554, de 16 de setembro de 2025, a Lei Municipal nº 205/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rosário/MA, o Edital de Convocação nº 01/2026, o Edital de Convocação nº 02/2026 e as Portarias de Nomeação nº 113 a 123/2026, todas de 07 de julho de 2026, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA POSSE** dos(as) candidatos(as) nomeados(as) relacionados(as) no Anexo I deste Edital.

1. DA CONVOCAÇÃO PARA POSSE

1.1. Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) nomeados(as) por meio das Portarias nº 113 a 123/2026, todas de 07 de julho de 2026, relacionados(as) no Anexo I deste Edital, para comparecerem à solenidade de posse nos cargos efetivos para os quais foram nomeados(as), conforme data, horário e local abaixo:

Data: 30 de julho de 2026 (quinta-feira)

Horário: 16h

Local: Auditório da RFFSA

Endereço: Avenida Tiradentes, s/n, Centro, Rosário/MA, CEP 65150-000

1.2. O(a) candidato(a) deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, bem como eventual documentação complementar que lhe seja solicitada pela Administração Municipal para a formalização da posse.

2. DO NÃO COMPARECIMENTO

2.1. O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) na data, no horário e no local estabelecidos, sem justificativa devidamente apresentada e aceita pela Administração Municipal, ou a ausência de comprovação de qualquer requisito necessário à investidura, implicará a perda do direito à vaga, nos termos das respectivas Portarias de Nomeação, do Edital de Abertura nº 001/2025 e da legislação municipal aplicável.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelos órgãos municipais competentes, observadas as disposições do Edital de Abertura nº 001/2025 e da legislação municipal aplicável.

3.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário/MA, 22 de julho de 2026.

JONAS MAGNO MACHADO MORAES

Prefeito Municipal de Rosário/MA

ANEXO I

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.rosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9a33d7e7fce7c781207c2ec08a264e0047c79b6a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA POSSE

Nº	Portaria	Candidato(a)	Cargo
1	113/2026	VICTOR VIEIRA RIBEIRO	Analista em Tecnologia da Informação
2	114/2026	AILTON RAMOS VASCONCELOS	Analista em Tecnologia da Informação
3	115/2026	GABRIELA COSTA BRITO	Arquiteto Urbanista
4	116/2026	RENAN DOS SANTOS LIMA	Auxiliar de Topógrafo
5	117/2026	EDEL DAMIÃO MARREIROS RIBEIRO	Auxiliar Fiscal de Tributos
6	118/2026	VITOR MARTINS NETO	Auxiliar Fiscal de Obras e Serviços
7	119/2026	RAYLSON SILVA DOS SANTOS	Bombeiro Civil
8	120/2026	MARIA SANTINA XAVIER FILHA	Engenheiro Agrônomo
9	121/2026	RHAFELA AQUINO RODRIGUES	Engenheiro em Segurança do Trabalho
10	122/2026	LANNA MORENO SOUSA	Fiscal Ambiental
11	123/2026	AMARILDO FERREIRA MACHADO	Professor de Informática

LEI MUNICIPAL Nº 582, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2027, e dá outras providências,
Prefeito do Município de Rosário, Estado do Maranhão, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2027, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.rosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9a33d7e7fce7c781207c2ec08a264e0047c79b6a
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO****Seção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- II. Reestruturar os serviços administrativos;
- III. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Melhorar a infraestrutura urbana.
- VI. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II**Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.rosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9a33d7e7fce7c781207c2ec08a264e0047c79b6a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

V - Será dada como **PRIORIDADE** as metas e ações do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

Ampliação da Política de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, suas propostas parciais até 28 de junho de 2026.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 28 de julho de 2026.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1,09% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º. Até o limite de 100% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 100% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 11. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.



§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 12. - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capitais.

Art. 13 - Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, I e II, da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021.

Art. 14 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- III Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- IV Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

VCAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II Criação e extinção de cargos públicos;
- III Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.rosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9a33d7e7fce7c781207c2ec08a264e0047c79b6a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 10 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 19. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

§ 1º Os projetos de Lei relativos a Créditos Extraordinários, não precisará de autorização previa do poder Legislativo.

Art. 20. Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado ou não devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Rosário – MA, 22 de julho de 2026

JONAS MAGNO MACHADO MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.rosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9a33d7e7fce7c781207c2ec08a264e0047c79b6a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE ROSARIO - MA - PRAÇA DA MATRIZ, S/N,, CENTRO
ROSÁRIO - MA, CEP: 65150-000
Email: ouvidoria@rosario.ma.gov.br
Telefone: (98)32102-601

VALBER CARVALHO BRAGA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ALESSANDRO CESAR LIMA LINS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JONAS MAGNO MACHADO MORAES

PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE ROSARIO
Email: jonas.magno@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 22/07/2026 17:31:26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.rosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9a33d7e7fce7c781207c2ec08a264e0047c79b6a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

